



Lido em
18 JUN. 2024

EMENDA Nº 009/2024

Protocolo: 48/2024

Autoria: Vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 18 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA

de 20 de 18 JUN. 2024

Mesa Diretora

SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2024 (ESTABELECE E REGULAMENTA A VACINAÇÃO CONTRA O VIRUS HPV EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENTRO DO PERIMETRO ESCOLAR, NUMA AÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO LEVANDO A INFORMAÇÃO CONTRA OUTRAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS E HÍMUNIZAÇÃO CONTRA O PAPILOMA DO VIRUS HUMANO).

Art. 1º Fica substituído o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei nº 018/2024, de nossa autoria, passando a vigorarem conforme adiante formalizados:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde de Alta Floresta, **fica autorizada a** incluir em sua programação regular de vacinação contra o vírus HPV – Vírus do Papiloma Humano, as crianças e adolescentes de ambos os sexos, nas unidades públicas de ensino que estiverem regularmente matriculadas e forem público-alvo da campanha de vacinação, definindo um dia no mês Abril como dia D da vacinação.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal **poderá** incluir em sua propaganda regular as ações informativas decorrentes dessa Lei, assim como a vacinação a ser feita nas escolas, sem necessariamente, criar despesas adicionais.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal **poderá regulamentar** esta legislação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 2º Em face a substituição de que trata a presente emenda, a Súmula do Projeto de Lei nº 018/2024, de nossa autoria, passa a vigorar com a seguinte redação:



Lido em

18 JUN. 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 18 discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA**

de 20^h de 18 JUN. 2024

Mesa Diretora

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REGULAMENTAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA O VIRUS HPV EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENTRO DO PERIMETRO ESCOLAR, NUMA AÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO LEVANDO A INFORMAÇÃO CONTRA OUTRAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS E IMUNIZAÇÃO CONTRA O PAPILOMA DO VIRUS HUMANO”

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Emenda — Substitutiva, conforme § 1º art. 146 do Regimento Interno, com o seguinte pronunciamento:

Emenda substitutiva visa retirar uma parte existente na proposição e acrescentar outra em seu lugar, portanto, substitui parte de uma proposição pela parte apresentada.

Busca-se pela presente emenda substitutiva suprimir a imposição contida na proposta e **transformá-la em uma legislação meramente autorizativa, porém atribuindo ao ente executivo a possibilidade da atuação, execução e realização daquilo inicialmente previsto, conforme orientação do órgão jurídico desta Casa, outrossim, possibilitar o prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado, o parecer contrário, exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, objeto dos trabalhos da 18ª Sessão Ordinária.

Maiores considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário na deliberação da matéria.

Pelos motivos acima justificados solicito aos meus pares que aprovem a presente Emenda, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura Lei.

Sala das Sessões
Alta Floresta – MT, em 04 de junho de 2024.

Vereador **Douglas Pereira Teixeira de Carvalho**.